

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CONTRATO 136 /2014

UFSC/PROAD/DPC/CCF

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ELEVACON ELEVADORES CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF n.º 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa Elevacon Elevadores Conservação e Manutenção LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.797.782/0001-67, com sede na Rua General Bittencourt, 514, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ageu Genovez Gomes, CPF nº 416.283.499-72, firmam o presente TERMO de contrato, de acordo com o Processo de Licitação n.º 23080.059741/2013-82, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, às disposições estabelecidas no edital de licitação n.º 098/2014 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva em elevadores da UFSC**, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, peças, materiais de consumo e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

- § 1.º Todos os serviços relativos a este documento consistem em manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças.
- § 2.º Entende-se como preventiva a manutenção que tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes.
- § 3.º Entende-se com manutenção corretiva aquela que tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas:
- 2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3. Observar, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
- 4. Iniciar a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, imediatamente após a assinatura do contrato;
- 5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa



Y B

anuência do CONTRATANTE;

- 6. Executar o contrato nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 7. Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do contrato, uma vez que a CONTRATADA procedeu à minuciosa vistoria executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;
- 8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 9. Atender com presteza os prazos estipulados pela CONTRATANTE no que diz respeito a todas as solicitações que se relacionem ao contrato, inclusive quanto a relatórios e esclarecimentos solicitados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique o serviço a ser prestado;
- 10. Responsabilizar-se pelos ônus e danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- 10.1. Autorizar a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
- 11. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 12. Empregar profissionais capacitados na execução dos serviços;
- 12.1. Nenhum profissional utilizado pela CONTRATADA, seja na execução regular do serviço, seja na substituição de algum profissional ausente, terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais.
- 13. Manter seus profissionais devidamente uniformizados e asseados, com crachás de identificação autenticados e com equipamento de proteção individual;
- 14. Orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;
- 15. Instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas da CONTRATANTE;
- 16. Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança;
- 17. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 18. Inspecionar regularmente os locais de prestação do serviço, por meio de seus supervisores, em horários a serem definidos junto com o fiscal da CONTRATANTE, a fim de verificar "in loco" a qualidade dos serviços executados;
- 19. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de

qualquer vínculo empregatício com eles;

- 20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto desta licitação, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da CONTRANTE;
- 21. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 22. Fornecer à CONTRATANTE, acompanhado da fatura mensal, cópias das guias de recolhimento do INSS, FGTS, dos comprovantes de pagamento e cópia da frequência dos empregados alocados para a prestação dos serviços, acompanhadas dos originais ou devidamente autenticados, sob pena de não se atestar a fatura para pagamento;
- 22.1. A fatura mensal deverá vir com o mesmo CNPJ e razão social da empresa vencedora da licitação, discriminando os serviços, observando as especificações dos instrumentos que deram causa, com os valores e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.
- 22.2. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas conforme legislação vigente.
- 22.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
- 23. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 24. Pagar aos seus fornecedores conveniados, nos prazos pactuados, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 25. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 26. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes da execução do contrato, em que se verifiquem vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da CONTRATANTE;
- 27. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 28. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRANTE obriga-se a:

- 1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços;
- 3. Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio do preposto por ela indicado;

AT

/ B

- 4. Assegurar aos profissionais da CONTRATADA o livre acesso aos seus locais de trabalho quando devidamente identificados;
- 5. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos equipamentos;
- 6. Prestar aos profissionais da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;
- 7. Disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder;
- 8. Rejeitar, no todo ou parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contratado;
- Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 10. Caso necessário, acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;
- 11. Atestar os serviços, bem como os materiais fornecidos pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 12. Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade ou imperfeição no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13. Notificar por escrito à CONTRATADA a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 14. Aplicar as penalidades na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os compromissos contratuais;
- 15. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 16. Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição dos materiais utilizados conforme previsto neste documento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra;
- 17. Retribuir à CONTRATADA, durante a vigência contratual, com a importância total estimada, a ser paga em parcelas, incidindo o desconto sobre os serviços, por meio de ordem bancária na conta do favorecido, até o décimo quinto dia útil após a data da entrega das faturas no DPC, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal;
- 17.1. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.
- 18. Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros).

CLÁUSULA QUARTA – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

O serviço solicitado compreende a prestação de serviços de manutenção **preventiva** e **corretiva** nos elevadores instalados nas edificações da CONTRATANTE em Florianópolis, SC, conforme descrito no ANEXO I;

- 1. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica devidamente habilitada disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução correta dos serviços contratados;
- 2. A CONTRATADA deverá realizar a **manutenção preventiva** mensalmente em cada elevador elencado no ANEXO I;
- 2.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-se em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento;

- 3. A manutenção preventiva deve contemplar a checagem dos relés, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pickup, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, parachoques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos;
- 4. A CONTRATADA deverá realizar a VERIFICAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO e, se necessário, TESTES, REGULAGENS e pequenos REPAROS, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos.
- 5. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os sempre que se fizer necessário;
- 6. As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do CONTRATANTE;
- 7. As manutenções poderão ser realizadas fora do horário normal de expediente, desde que autorizadas pelo fiscal e mediante comprovação de necessidade;
- 7.1. A manutenção fora do horário normal não implicará em qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 8. A CONTRATADA deverá realizar a **manutenção corretiva** sempre que for necessário e solicitado pela CONTRATANTE.;
- 8.1. Manutenção corretiva é todo serviço efetuado para reparar ou retirar do estado de "pane" um componente ou conjunto de componentes cuja avaria resultou na "falha" do equipamento;
- 8.2. Considera-se como "falha", qualquer desvio das funções de um equipamento que cause a sua indisponibilidade.
- 9. Os serviços de manutenção corretiva visam sanar eventuais "falhas" em quaisquer componentes dos elevadores, inclusive os defeitos resultantes da sua inadequada utilização pelos usuários da CONTRATANTE, fazendo-os voltar a operar em perfeitas condições no mais curto espaço de tempo possível;
- 10. Os chamados de emergência deverão ser atendidos em até duas horas após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE;
- 11. Quando, por algum motivo que fuja do alcance da CONTRATADA, devidamente comunicado ao fiscal do contrato, a manutenção corretiva não puder ser realizada imediatamente após a chegada do técnico ao local, deverá ser fixada sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres "EM MANUTENÇÃO", no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas;
- 12. A CONTRATADA deverá sinalizar ou isolar, conforme o caso, convenientemente durante as manutenções o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus empregados ou terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.
- 13. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser prestados nos locais em que os sistemas estão instalados.
- 14. Os serviços de equipamentos que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso serão retirados pela CONTRATADA mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do contrato, ficando ela inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o

B &

CONTRATANTE:

- 15. Quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, o pedido deste deverá ser formalizado ao CONTRATANTE, justificando e propondo novo prazo que poderá ou não ser aceito por este;
- 16. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo para a normalização do funcionamento do sistema;
- 17. A CONTRATADA poderá subcontratar uma empresa ou profissional para a resolução do problema, desde que autorizada pela CONTRATANTE E que o ônus da contratação ficará a cargo da CONTRATADA;
- 18. Não serão aceitas como justificativa para a não normalização dos elevadores:
 - 18.1. A imprudência, a incompetência ou a negligência da CONTRATADA;
 - 18.2. A má conservação das ferramentas, dos equipamentos ou dos aparelhos de medição da CONTRATADA;
 - 18.3. A falta de material de consumo e a incapacidade em realizar testes.
- 19. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de "serviços extras" ou de alterações nas composições de preços unitários, salvo os previstos neste documento;
- 20. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, peças, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, os quais deverão ser de primeira qualidade, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo seu transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda;
- 21. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do contrato;
- 21.1. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução;
- 22. Caso a CONTRATADA não disponha de peça original para a troca imediata, deverá colocar peça substituta, sendo a fornecedora ou não, desde que mantenha a segurança e a integridade do equipamento, até a obtenção da original de fábrica e o conserto definitivo, de forma que em qualquer hipótese, o equipamento não fique paralisado por mais de 24 horas, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE;
- 23. Ocorrendo o previsto no item anterior, a CONTRATANTE avaliará sobre a necessidade de se substituir imediatamente o componente, de acordo com o uso do equipamento, o tipo de equipamento/peça, facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado. Caso a necessidade seja comprovada, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para o CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos;
- 24. A contratada deverá encarregar-se da instalação quando da substituição de peças e/ou dispositivos, mesmo não sendo ela a fornecedora das mesmas;
- 25. O fiscal do contrato deverá ser comunicado pela CONTRATADA quando da substituição de peças, que poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade

dos componentes;

- 26. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando se caracterizar como material "fora de linha", ou seja, que não é mais fabricado, ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do fiscal do contrato;
- 27. Se julgar necessário, o fiscal do contrato poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos; Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pelo fiscal do contrato;
- 28. Os custos de ensaios, verificações e testes de equivalência, de recebimento ou quaisquer outros, deverão estar implícitos nos respectivos custos de equipamentos e materiais não cabendo qualquer reivindicação de ressarcimento pela CONTRATADA;
- 29. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato a relação dos equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a necessidade dos serviços prestados, elaborada pela área técnica de segurança do trabalho da CONTRATADA, devidamente assinada pelo responsável. Essa lista deverá ser apresentada acompanhado de a relação das ferramentas e equipamentos;
- 30. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o relatório mensal, detalhando os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, junto com a respectiva fatura do período.
- 30.1. O relatório deverá registrar as causas das manutenções corretivas, as providencias tomadas e, principalmente os cuidados para evitar novas ocorrências do mesmo tipo;
- 30.2. O relatório deverá listar todas as peças substituídas no período, informando a marca e o modelo utilizado, ao qual as notas fiscais deverão ser anexadas.
- 30.3. Caso o CONTRATANTE constate qualquer negligência por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E REPACTUAÇÃO

O valor a ser pago à CONTRATADA pelo serviço objeto do presente contrato é de R\$ 24.160,00 (vinte e quatro mil, cento e sessenta reais) mensal, com estimativa total para 12 meses é de R\$ 289.920,00 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte reais);

- § 1.º Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0042 e 12.364.2032.8282.0042, PTRES: 061501 e 075958, Natureza de Despesa: 339039, e Fonte: 0112000000 e 0312000000.
- § 2.º O preço proposto poderá ser repactuado à vista da demonstração da elevação dos custos, observando o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação.
- § 3.º O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- a) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

- § 4.º As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato:
- § 5.º As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- § 6.º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato ficará a cargo do Departamento de Manutenção Predial e Infraestrutura (DMPI/PROAD/UFSC);

- § 1.º A CONTRATANTE designará por meio de portaria um ou mais fiscais para acompanhar a execução do contrato, que registrarão em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- a) A fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado.
- § 2.º Os esclarecimentos solicitados por fiscal à CONTRATADA deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas;
- § 3.º É direito do fiscal do contrato rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não estão em conformidade com o especificado;
- § 4.º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE sobre a CONTRATADA não eximirá esta de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1. Advertência;
- 2. Multa:
- 2.1. Compensatória no percentual de 5%, calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de cinco dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- 2.2. Moratória no percentual correspondente a 0,5%, calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10%, ou seja, por vinte dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- 2.3. Moratória no percentual de 10%, calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

T

arcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- § 1.º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- § 2.º As sanções previstas nos itens "9", "9" e "9" do *caput* poderão ser aplicadas simultaneamente com o item "9", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis;
- § 3.º A sanção estabelecida no item "9" do *caput* é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação;
- § 4.º As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE;
- § 5.º O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA; Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- § 6.º As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
- § 7.º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no item "9" do *caput*, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais;
- § 8.º As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- § 9.º Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% do valor anual atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- § 1.º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
 - b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.
 - c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA. e
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- § 2.º Garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Universidade Federal de Santa Catarina.
- § 3.º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento).

- § 4.º O atraso superior a 30 dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do Contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor da Universidade Federal de Santa Catarina.
- § 5.º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.
- § 6.º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- § 7.º Será considerada extinta a garantia:
 - a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas
 - em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.
 - b) No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência

de sinistros.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, tendo início na data de sua assinatura;

- § 1.º O contrato será prorrogado, mediante apostilamento ou termo aditivo, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) A CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- e) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.
- § 2.º A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- § 3.º Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:
- a) A inexecução total ou parcial deste contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- b) A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- c) A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do instrumento de concessão, na mesma incidência;
- d) A interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços por conta da CONTRATADA, ou em decorrência de auto de infração;

e) A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As questões e os litígios oriundos do presente contrato e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Secção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 19 de agosto de 2014.

Antonio Carlos Montezuma Brito Pró-Reitor de Administração CPF nº 051.518.132-34

Ageu Genovez Gomes CPF nº 416.283.499-72

TESTEMUNHAS:

Nome: Sinoro Teixeiro CPF: 050 991 808 16

Lyza Pereira

Nome: 041.288.209-46 CPF:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Localização	Marca	Capacidade	Nº de paradas
CFM/ Trindade	OTIS	630	4
CCB/ Trindade	OTIS	630	4
CDS/ Trindade	OTIS	730	3
CCA/ Itacorubi	OTIS	560	4
CTC – ARQ	RAYS	825	4
CFM/FISICA	JOSS	560	4
CCJ	JOSS	560	5
REITORIA	JOSS	600	3
CCS/BL H	OTIS	560	5
CFM/ G1 FÍSICA	OTIS	600	4
CED – BL D	OTIS	560	5



CTC/BL SALA AULA	OTIS	560	3
CCE – Bloco B	OTIS	560	6
CCE – Bloco B	OTIS	560	6
CFH – Bloco D	ATLAS SCHINDLER	600	4
CTC/EMC	ATLAS SCHINDLER	600	4
CSE/PÓS GRAD.	ATLAS SCHINDLER	560	5
CTC/IEB	THYSSENKRUPP	600	6
CTC/INE	THYSSENKRUPP	450	7
CCS – Bloco Lig. J-K	KONE	450	4
Dep. Gestão Patrimonial	MONTANA	2000	3
Restaurante Univer.	DAIKEN	250	2
CFM – Bloco I	ATLAS SCHINDLER	675	7
CFM – Bloco I	ATLAS SCHINDLER	675	6
CCA – Bloco Salas de Aulas	ATLAS SCHINDLER	630	5
CED – Bloco C	CASTELO	560	5
Moradia Estudantil	CASTELO	560	6
Museu Universitário	MONTANA	560	5
CCS – Bloco de lig. H-I	THYSSENKRUPP	600	5
CCS – Bloco de lig. I-J	THYSSENKRUPP	600	5
Reitoria II	THYSSENKRUPP	750	13
Reitoria II	THYSSENKRUPP	750	13
CCS – Bloco E-3	ATLAS SCHINDLER	675	5







UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 19 de Agosto de 2014.

Portaria nº 136/CCF/2014.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios, no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa ELEVACON ELEVADORES CONS. E MANUT. LTDA - Processo nº 23080.059741/2013-82 - Contrato nº 00136/2014.

DIEGO HEUSI RAMPINELLI

Engenheiro-area, CPF 06.875.640.937 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE INFRAESTRUTURA/PU/PRO

Ana Paula Peres

Diretora do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios/PROAD/UFSC Portaria 652/GR/2014